

LEI MUNICIPAL Nº 622/2019.

De, 24 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 2934
DATA: 26 / 09 / 2019

ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIS E DA ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc. I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Talismã, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. Os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

I - para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-a-pique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por metro quadrado;

II - para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por metro quadrado;

III - para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por metro quadrado;

IV - para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por metro quadrado.

Art. 2º A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo visando à arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.



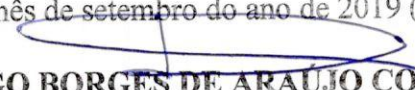
Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) reais.

Parágrafo Único. O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5º A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do próximo exercício (2020).

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, GABINETE DO PREFEITO, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019 (Dois mil e dezenove).

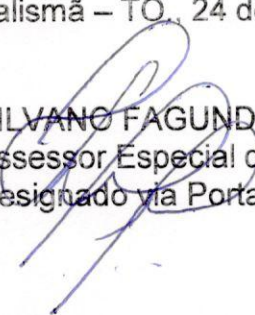

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

"Consoante ao que dispõe o art. 37 "caput" da C/F – princípio da publicidade dos atos públicos-, CERTIFICA-SE que cópias da Lei Municipal nº 622/2019, de 24/09/2019, que versa sobre **A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIS E DA ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município, adiante destacados:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal de Talismã;
www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã.

Talismã – TO, 24 de setembro de 2019.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares
Designado via Portaria nº 005/2017.